



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.335, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação de Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina, por 12 (doze) meses, para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras, bem como projetos com maiores de 16 anos, com Instituição Esportiva.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, no exercício de 2.013, com o **CLUBE RECREATIVO VALE VERDE, (Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina), para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras, bem como projetos com maiores de 16 anos.**

"Parágrafo Único - Constará do contrato a ser firmado que:

I - Além daqueles especificados no Art. 1º, outros eventos promovidos pelo Poder Executivo poderão ser realizados nas dependências do Clube Locador sem o pagamento de qualquer adicional ao valor da locação mensal.

II - Em caso de pouca ou nenhuma utilização do Clube Locador, poderá ocorrer a rescisão do contrato de locação firmado, mediante prévio aviso da Municipalidade com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

Art. 2º Pela locação a que se refere o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a pagar à locadora a importância mensal fixa de R\$ 3.557,79 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Pedreira relatório descrevendo as atividades realizadas em virtude do contrato firmado, datas, horários e quantidade de pessoas participantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 30 de Abril de 2.013.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos